

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002730/2009

09-10 BUTIÁ 1963



Processo Nº 001275/2009

Data: 22/10/2009

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM DE BUTIÁ.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001301/2009

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2730, DO
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. Dedé Tintas, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2730 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2009

Dedé Tintas
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 22 de outubro de 2009

Ver. JOSÉ ACEMAR FONTORA ROTT
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone 3652 1780
Fax 36522810 - E-mail: danielvereador@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Daniel Almeida

PROTOCOLO

21/10/09 10:55 h

Daniel Almeida
Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar aos nobres Pares desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº.2730/09, que **"Institui o Parlamento Jovem de Butiá"**.

Butiá é um Município jovem, constituído por uma população jovem.

A instituição desse espaço de discussão busca viabilizar um ambiente público para a manifestação de idéias, discussões de propostas e fundamentalmente o desenvolvimento do exercício da cidadania pelos estudantes de nosso Município.

Não há dúvida de que a participação dos estudantes é essencial para que possamos discutir e elaborar políticas públicas em conjunto com a juventude. A instituição do Parlamento Jovem propicia essa interação de uma forma maior.

Do ponto de vista do exercício da cidadania, o projeto oportuniza a discussão e a sugestão de ações públicas, possibilitando a aproximação da juventude aos conceitos e da prática política, o que consequentemente gera uma sociedade mais consciente e participativa.

Na prática, o Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudante do Município de Butiá à vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Um Mandato Popular, pela Justiça Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone 3652 1780
Fax 36522810 - E-mail: danielvereador@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Daniel Almeida


Os estudantes serão escolhidos através de processo eleitoral nas escolas, possibilitando à comunidade escolar a participação no processo democrático de escolha dos seus representantes e dos partidos temáticos constantes na proposta do texto normativo.

O texto do projeto possui os demais elementos que justificam a sua apresentação, motivo pelo qual solicitamos a aprovação da matéria.

Aproveitamos o ensejo para registrar nossa saudação.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2009.


Daniel Almeida
Vereador do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone 3652 1780
Fax 36522810 - E-mail: danielvereador@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Daniel Almeida

PROJETO DE LEI N° 2730/2009 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o Parlamento Jovem de Butiá.

Art. 1º Fica instituído o Parlamento Jovem de Butiá, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - A organização e a coordenação geral do Parlamento Jovem são executadas pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJRF) do Poder Legislativo, que garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes do Município de Butiá a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º O Parlamento Jovem será constituído por alunos escolhidos através de processo eleitoral organizado e coordenado pela CCJRF, em parceria com as escolas participantes.

§ 1º O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao número de Vereadores do Município.

§ 2º Qualquer aluno matriculado regularmente no 7º (sétimo) ou 8º (oitavo) ano do ensino fundamental nas escolas públicas municipais, ou do ensino médio nas escolas públicas e privadas localizadas no Município, poderá se candidatar a "Jovem Vereador", desde que sua escola seja participante, conforme requisitos constantes no Art. 4º desta Lei.

Um Mandato Popular, pela Justiça Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone 3652 1780
Fax 36522810 - E-mail: danielvereador@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Daniel Almeida

§ 3º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nas suas escolas, e os demais considerados suplentes.

Art. 4º Todas as escolas que possuam estudantes regularmente matriculados que atendam os requisitos previstos no §2º, do Art. 3º desta Lei, serão convidadas a participarem do processo de eleição ao *Parlamento Jovem* por meio de chamamento público.

§ 1º Sempre que possível, será observada a paridade de escolas públicas e privadas, ou, na impossibilidade, sua maior aproximação, com preferência à participação das escolas públicas.

§ 2º Na hipótese de haver mais escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou acima da paridade, será realizado sorteio público para definição das escolas participantes.

§ 3º Na hipótese de haver menos escolas interessadas do que o número de integrantes do Parlamento Jovem, ou abaixo da paridade, a eleição poderá ser realizada considerando o maior número de votos em nível municipal, para atingir o número de integrantes ou a paridade, conforme previsão do Regimento Interno do Parlamento Jovem.

Art. 5º Os estudantes aptos a participar do processo eleitoral do *Parlamento Jovem de Butiá* escolherão na forma de eleição ou assembleia, realizada na sua comunidade escolar, o partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

- I – Partido da Agricultura;
 - II – Partido dos Direitos Humanos;
 - III – Partido dos Esportes;
 - IV – Partido do Meio Ambiente;
 - V – Partido da Cultura;
 - VI – Partido da Educação;
 - VII – Partido da Defesa do Consumidor;
 - VIII – Partido do Emprego;
- Um Mandato Popular, pela Justiça Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone 3652 1780
Fax 36522810 - E-mail: danielvereador@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Daniel Almeida

- IX – Partido da Habitação;
- X – Partido da Saúde;
- XI – Partido da Juventude; e
- XII – Partido da Segurança Pública.

Art. 6º A eleição e a legislatura do *Parlamento Jovem* são anuais, obedecendo ao Cronograma previsto no Anexo I desta Lei.

§ 1º Cada legislatura é constituída pela sessão de posse e eleição da Mesa Diretora, e, no mínimo, mais 3 (três) sessões ordinárias nas quais serão debatidos os procedimentos legislativos apresentados pelos Jovens Vereadores.

§ 2º Serão convidados para abrir a sessão de posse o Presidente da Câmara Municipal, o Prefeito Municipal e o Coordenador da Juventude, que na oportunidade procederão à solenidade de diplomação dos jovens vereadores titulares e seus respectivos suplentes e a posse dos Jovens Vereadores titulares.

§ 3º As sessões do Parlamento Jovem ocorrerão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal, e, na sua impossibilidade, em local disponibilizado pela CCJRF.

§ 4º Excepcionalmente no ano da entrada em vigor da presente Lei o Cronograma constante no Anexo I poderá ser alterado pela CCJRF, visando a instituição do Parlamento Jovem no mesmo exercício.

Art. 7º Os trabalhos do *Parlamento Jovem* serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Jovens Vereadores titulares na sessão de posse, composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Um Mandato Popular, pela Justiça Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone 3652 1780
Fax 36522810 – E-mail: danielvereador@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Daniel Almeida

Art. 8º Os Jovens Vereadores, no exercício do mandato, poderão elaborar proposições legislativas relacionadas ao tema do seu partido temático.

§ 1º Consideram-se proposições legislativas para o efeito desta Lei:

I – Indicação: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta sugestões a órgãos e instituições que não compõem a estrutura municipal, visando a execução de qualquer ato ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público, sendo discutida e apreciada pelo Plenário de Jovens Vereadores;

II – Pedido de Providências: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta solicitações de providências ao Poder Executivo para a execução de qualquer ato ou medida que interesse ao bem comum;

III – Anteprojeto de Lei: instrumento pelo qual o Jovem Vereador apresenta sugestões de leis, sendo discutido e apreciado pelo Plenário de Jovens Vereadores.

§ 2º Os Pedidos de Providências apresentados e as Indicações e Anteprojeto de Leis aprovados serão encaminhados ao final de cada legislatura, no formato de sugestões, ao Prefeito Municipal, conforme Cronograma previsto no Anexo I desta Lei.

§ 3º As proposições rejeitadas serão devidamente arquivadas pela CCJRF.

Art. 9º O *Parlamento Jovem* será regido por um Regimento Interno discutido e apreciado pelo Plenário do Parlamento Jovem na primeira sessão ocorrida após a publicação da presente Lei.

§ 1º A minuta inicial do Regimento Interno, encaminhada para discussão e apreciação será elaborada pela CCJRF.

§ 2º As omissões do Regimento Interno do Parlamento Jovem serão sanadas pelo uso da analogia em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Um Mandato Popular, pela Justiça Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone 3652 1780
Fax 36522810 - E-mail: danielvereador@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Daniel Almeida

Art. 10. Para a execução da presente Lei poderá ser firmada convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas visando à colaboração nos processos de eleição, capacitação e acompanhamento dos trabalhos do *Parlamento Jovem*.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Legislativo.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Walneci Dietrich

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 21 de outubro de 2009.

Ver. José Alcemar Rott

2º Secretário

PROPONENTE:

Vereador Daniel Almeida
PT

Um Mandato Popular, pela Justiça Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone 3652 1780
Fax 36522810 - E-mail: danielvereador@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Gabinete do Vereador Daniel Almeida

MEMORANDO

Setor da Presidência
Assessoria Jurídica

Anexo I Cronograma

Março – Convite e escolha das escolas.

Abril – Eleição do partido temático junto à comunidade escolar.

Abril/Maio - Inscrições das candidaturas; debate dos candidatos nas respectivas escolas.

Maió – Eleição dos Jovens Vereadores em âmbito escolar.

Junho/Julho – Preparação dos Jovens Vereadores para a posse e participação nas sessões do Parlamento Jovem; aprimoramento das matérias que serão apresentadas no decorrer da sessão legislativa.

Agosto – Sessão de diplomação, posse e escolha da mesa diretora; primeira sessão ordinária.

Setembro – Segunda sessão ordinária.

Outubro – Terceira sessão ordinária; audiência com o Prefeito Municipal para entrega da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem.

Novembro – Divulgação através da Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município da síntese dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem.

Um Mandato Popular, pela Justiça Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

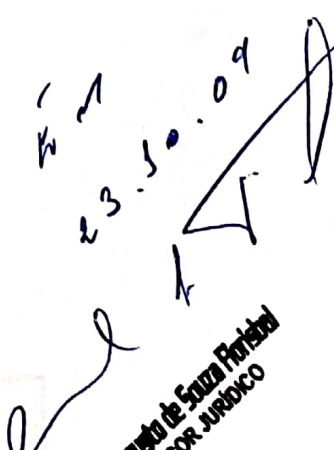
MEMORANDO

De: Gabinete da Presidência
Para: Assessoria Jurídica

Submeta-se a presente proposição, Projeto de Lei nº 1275/2009, a apreciação da Assessoria Jurídica desta Casa, após voltem.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


DEIDE TINTAS
Presidente

Recebi, em 23.10.09

Carlos Augusto de Souza Faria
ASSESSOR JURÍDICO